



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal n.º 2.641, de 06 de Maio de 2.021.

Estabelece possibilidade de parcelamento da Taxa de Alvará anual e ISSQN fixo anual do exercício de 2021 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo anual do exercício de 2.021, previstos no Código Tributário Municipal – Lei 1677/2001 e regulamentado pelo Decreto 2.399/2008 e Decreto 4096/2021, poderá ser parcelado sem juros e correção em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas a partir de seu vencimento.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput a parcela da taxa ou tributo não poderá ser inferior ao valor de 50% do valor da U.F. vigente do Município.

Art. 2.º - O parcelamento autorizado no Art. 1.º será efetuado mediante solicitação do contribuinte ao Setor Tributário, impreterivelmente até o vencimento da taxa ou tributo que se dará em 30/05/2021.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 06 de Maio de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete